

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003210/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/12/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039816/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.299024/2024-23
DATA DO PROTOCOLO: 29/08/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM URBANIZACAO DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 05.315.868/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDIR APARECIDO MESTRINER e por seu Diretor, Sr(a). ILMAR BRANDAO;

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.684.828/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEANDRO JOSE GRASSMANN;

E

COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA, CNPJ n. 76.495.696/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LUPION NETO e por seu Diretor, Sr(a). EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2024 a 31 de maio de 2025 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Abrangerá todas as categorias representadas pelos sindicatos signatários, majoritária e diferenciadas, sendo que especificamente a categoria majoritária abrange os Trabalhadores, Empregados, regidos sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, das Companhias Públicas da Administração Indireta, de Economia Mista e das Organizações Sociais ou Similares, no âmbito da base territorial na área de Urbanização, Manutenção e Conservação de Sinalização Viária e Equipamentos Urbanos, no Gerenciamento e Fiscalização do Sistema em Transportes Coletivos e Individuais de Passageiros, no Gerenciamento e Fiscalização em Tráfego e Trânsito (Agentes de Trânsito ou correlatos), Orientadores de Estacionamento Rotativo, Fomento e Desenvolvimento Econômico e Urbano e dos Trabalhadores e Empregados de Serviços Gerais de Trânsito e Urbanismo, com abrangência territorial em Curitiba/PR.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, o salário de ingresso não poderá ser inferior a 1,8 (um vírgula oito) salários mínimos para todos os empregados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A Companhia de Habitação Popular de Curitiba – COHAB-CT concederá aos seus empregados efetivos (não se incluem nesta cláusula os funcionários Comissionados que tiveram sua remuneração inicial vinculada à grade salarial da Prefeitura Municipal de Curitiba), reajuste a partir de 01 de junho de 2024 com base no Índice INPC/IBGE 3,34% (três virgula trinta e quatro por cento), acumulado no período de 01 de junho de 2023 a 31 de maio de 2024, aplicados sobre os salários do mês de junho de 2024.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DATA DO PAGAMENTO

A data do pagamento do salário será no último dia do mês de referência. Na situação em que o mesmo ocorra no sábado, domingo ou feriado, a empresa preferencialmente, efetuará o pagamento no dia útil anterior à esta data.

Parágrafo Único

Acorda-se ainda que, no caso de eventual atraso nos repasses de recursos da Prefeitura Municipal de Curitiba à COHAB-CT, a empresa comunicará antecipadamente aos seus funcionários a data em que estará efetuando os referidos depósitos.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO

O 13º Salário será pago a todos os empregados proporcionalmente ao tempo de serviço, conforme uma das opções descritas a seguir:

Opção A: pagamento em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira paga até 30 de novembro e a segunda até 20 de dezembro, de modo que na primeira parcela será pago 50% (cinquenta por cento) do salário e na segunda o décimo terceiro salário, deduzindo-se neste os valores da primeira parcela, assim como os encargos.

Opção B: para o empregado que gozar férias antes do pagamento da primeira parcela e desde que a partir do mês de março, será dada a opção de recebimento da primeira parcela juntamente com as férias, sendo paga até o mês de NOVEMBRO apenas a diferença decorrente da correção salarial. A segunda parcela será liberada somente no mês de dezembro de cada ano, na forma acima.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE RISCO

A COHAB-CT a partir de 1º de junho de 2024, concederá aos seus empregados efetivos, gratificação de risco na modalidade integral no valor de **R\$ 630,84 (seiscentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos)** e **R\$ 473,13 (quatrocentos e setenta e três reais e treze centavos)** aos que cumpram jornada de 8 e 6 horas diárias respectivamente, e proporcional no valor de **R\$ 28,68 (vinte e oito reais e sessenta e oito centavos)** por período, atendidos aos critérios e condições regulamentadas em instrução normativa interna.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Todo empregado efetivo terá direito a quinquênio no valor de 5% (cinco por cento) do seu salário-base a partir da data em que completarem 05 (cinco) anos de registro em carteira junto à COHAB-CT, daí em diante 1% (um por cento) por ano, cumulativamente, **até o limite de 35% (trinta e cinco por cento)** de adicional por tempo de serviço.

Parágrafo Único

Para aqueles funcionários que eventualmente já atingiram ou ultrapassaram o percentual de 35% estabelecido no caput, o adicional por tempo de serviço permanecerá congelado no percentual pago até agora.

PRÊMIOS

CLÁUSULA NONA - DIA DO ANIVERSÁRIO

A Empresa a partir de 1º de junho de 2024, concederá folga no dia de nascimento do funcionário, no caso deste recair em dia útil de trabalho.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

Todos os empregados terão direito a Auxílio-Refeição ou Auxílio-Alimentação, gratuitos e sem natureza salarial. A COHAB-CT, concederá mensalmente aos empregados 22 (vinte e dois) Tickets/Auxílio-Refeição eletrônico ou Auxílio-Alimentação Eletrônico, acrescido do número estabelecido em instrução normativa quando da realização de horas extras, incluindo o período de férias, perfazendo um total de 12 (doze) remessas no valor equivalente a 22 (vinte e dois) tickets/mês.

Parágrafo Primeiro

O Auxílio-Refeição Eletrônico ou Auxílio-Alimentação Eletrônico, a partir de 1º de junho de 2024, terá como valor diário a importância de **R\$ 58,70 (cinquenta e oito reais e setenta centavos)**, e será devido ao empregado efetivo independente de afastamentos legais ou férias.

Parágrafo Segundo

A distribuição do Auxílio-Refeição Eletrônico ou Auxílio-Alimentação Eletrônico será feita antecipadamente no último dia do mês anterior.

Parágrafo Terceiro

Os empregados poderão optar pelo recebimento do Auxílio-Refeição na modalidade "Auxílio-Alimentação Eletrônico" que propicie a utilização em compras de alimentos nos supermercados credenciados, ou "Auxílio-Refeição Eletrônico" para utilização em restaurantes, ou valor dividido em cada modalidade.

Parágrafo Quarto

Para os todos os fins legais, o prescrito nesta clausula não caracteriza "salário in natura", ou seja, não integrará a remuneração do empregado a nenhum efeito trabalhista ou fundiário.

Parágrafo Quinto

A COHAB-CT concederá no mês de dezembro de 2024, 01 (um) crédito de auxílio alimentação/refeição no valor de **R\$ 1.937,10 (um mil, novecentos e trinta e sete reais e dez centavos)** para todos os empregados, a título de abono.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESTA BÁSICA

A COHAB-CT concederá mensalmente cesta básica, no valor de **R\$ 484,19 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e dezenove centavos)**, a partir de 1º de junho de 2024, a todos os empregados que percebem renda mensal até **R\$ 4.179,56 (quatro mil cento e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)**, sendo que para aferir este valor o Setor de Recursos Humanos fará a seguinte conta: total da remuneração subtraindo o valor de INSS, IRRF, assistência médica e hospitalar e Fundação Alpha.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR

A COHAB-CT garantirá a assistência médica aos empregados efetivos com cobertura em quarto individual ou enfermaria (a critério do empregado), inclusive aos dependentes legais diretos (quarto individual ou enfermaria, a critério do empregado) através de convênio médico com a Empresa contratada.

Parágrafo Primeiro

Os Empregados contribuirão com o custeio do Plano de Saúde de acordo com as opções realizadas quando da assinatura da opção pelo Plano de Saúde (quarto individual ou enfermaria).

Parágrafo Segundo

Os empregados que tiverem Licença sem Vencimentos concedida pela Companhia poderão manter o Plano de Saúde, mediante o pagamento integral das despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A COHAB-CT garantirá a assistência odontológica aos empregados (cobertura geral, exceto órtese, prótese, implante e clareamento), através de convênio com empresa odontológica contratada.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

Na eventualidade do falecimento de empregados efetivos da COHAB-CT, a partir de 1º de junho de 2024, ficará assegurado a seus dependentes diretos um auxílio funeral no valor de **R\$ 10.844,14 (dez mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e quatorze centavos)** a ser pago para o dependente legal em parcela única, por ocasião do óbito, mediante apresentação da certidão emitida pelo cartório, dentro do prazo mínimo necessário e de acordo com o cronograma de movimentação financeira da Companhia.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CRECHE

A COHAB-CT, a partir de 1º de junho de 2024, pagará uma parcela mensal sem natureza salarial, para guarda e assistência dos filhos de suas (seus) empregadas(os) efetivos, até o final do ano letivo em que complete 07 (sete) anos de idade, (desde que comprovado semestralmente que o cônjuge não receba tal benefício, ou que detém a posse de guarda) equivalente a:

- a) **R\$ 1.127,30 (hum mil, cento e vinte e sete reais e trinta centavos)** por filho(a) no caso de período integral.
- b) **R\$ 665,85 (seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)** por filho(a) no caso de meio período.

Parágrafo Primeiro

Para que o pai tenha direito ao benefício, será necessária a apresentação de documento emitido pela empresa empregadora da mãe, afirmando que não propicia tal benefício a suas empregadas, em papel timbrado, com carimbo do CNPJ e devidamente firmado pelo representante legal da empresa.

Parágrafo Segundo

No caso em que o cônjuge não esteja empregado, apresentar declaração sob as penas da lei, cuja autenticidade da assinatura deverá ser reconhecida por cartório, de que não possui registro em carteira e, portanto, não recebe o benefício de qualquer entidade, bem como apresentação da CTPS da mãe ao DAD/SERH para comprovar que não possui vínculo empregatício.

Parágrafo Terceiro

O valor a ser pago é o efetivamente despendido pela empregada(o), até os limites citados acima, mediante apresentação ao SERH de recibo de quitação emitido pela escola ou creche, com carimbo do CNPJ da entidade

escolar, até o quinto dia útil de cada mês, exceto no mês de dezembro, quando o recibo deverá ser entregue no primeiro dia útil.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA

A COHAB-CT, a partir de 1º de junho de 2024, manterá seguro de vida para todos os empregados efetivos com as seguintes coberturas:

- por morte natural: R\$ 110.374,26 (Cento e dez mil, trezentos e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos);
- por morte acidental: R\$ 220.748,52 (Duzentos e vinte mil, setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos);
- por invalidez permanente total ou parcial por acidente: R\$ 220.748,52 (Duzentos e vinte mil, setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos);
- por invalidez permanente total por doença: R\$ 110.374,26 (Cento e dez mil, trezentos e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

Parágrafo Único

Os valores das coberturas poderão ser reajustados quando da realização de termo aditivo junto à Seguradora, mediante concordância das partes

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A COHAB-CT complementarará mensalmente, enquanto perdurar o recebimento de benefício da previdência oficial, o salário de seus empregados, na proporção da diferença apurada entre o valor pago pela previdência oficial e o valor da remuneração recebida pelo empregado, como se estivesse na ativa.

Parágrafo Primeiro

Em caso de afastamento por mais de 15 (quinze) dias, o empregado efetivo, além do auxílio do INSS, fará jus, por parte da COHAB-CT de um complemento salarial suficiente a lhe proporcionar 1/1 da sua remuneração mensal, mediante apresentação do extrato previdenciário de recebimento de benefício do INSS.

Parágrafo Segundo

A COHAB-CT antecipará o salário do funcionário até a 1ª perícia feita pelo INSS, e a partir de então apenas a diferença salarial caso exista, sendo que esse benefício estará condicionado ao período reconhecido do afastamento pelo INSS.

Parágrafo Terceiro

Cabe ao segurado interpor pedido de prorrogação ou reconsideração ou recurso junto à previdência social em tempo hábil para que tenha direito ao benefício tratado nesta cláusula.

Parágrafo Quarto

Quando se tratar de pedido de prorrogação ou de reconsideração de benefício, somente terá direito ao complemento após o reconhecimento do benefício pelo INSS.

Parágrafo Quinto

Aos funcionários já aposentados pelo INSS, e que se afastarem por doença por mais de 15 (quinze) dias também terão direito ao complemento salarial até 1/1 de sua remuneração, mediante apresentação do extrato previdenciário de recebimento de benefício do INSS.

Parágrafo Sexto

A COHAB-CT poderá manter nos seus quadros os trabalhadores aposentados, ressalvados os casos previstos na legislação vigente.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CESSAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Fica a COHAB-CT obrigada a pagar as verbas rescisórias e dar baixa na carteira de Trabalho e Previdência Social, no prazo de 10 (dez) dias de rescisão contratual sob pena do pagamento de salários até o dia do efetivo acerto de contas, sendo computado tal prazo como tempo de serviço para todos os efeitos.

Parágrafo Primeiro

Na cessação do Contrato de Trabalho, ao empregado despedido por justa causa, a empregadora deverá entregar declaração do motivo determinante.

Parágrafo Segundo

Com o cumprimento de Aviso Prévio pelo empregado, o pagamento e baixa na carteira devem ser feitas no primeiro dia útil seguinte ao término do Aviso Prévio.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Durante a vigência do presente acordo, a COHAB-CT estará nomeando uma Comissão com representantes da empresa e um representante do sindicato majoritário visando iniciar estudos para implantação de um Plano de Cargos e Salários adequado à realidade atual da empresa.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE

A COHAB-CT concederá estabilidade no emprego nas seguintes situações abaixo descritas:

Parágrafo Primeiro

Fica garantida a estabilidade à gestante até 120 (cento e vinte) dias após a licença previdenciária.

Parágrafo Segundo

Fica assegurado ao empregado em idade de convocação para prestação de serviço militar, estabilidade no emprego, desde a publicação do Edital de Convocação até 90 (noventa) dias após a baixa ou desincorporação.

Parágrafo Terceiro

O empregado que sofrer acidente de trabalho ou for acometido de doença, comprovadamente, por motivo de trabalho, conforme definido pela legislação previdenciária, gozará de estabilidade pelo prazo de 12 (doze) meses após o seu retorno ao serviço, desde que o afastamento, em decorrência do acidente ou retorno de auxílio doença tenha prazo igual ou superior a 16 (dezesesseis) dias corridos.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

A COHAB-CT garantirá estabilidade a todo o empregado aposentado pelo INSS (ressalvado os casos impedidos por força da legislação vigente), e até 36 meses aos empregados que necessitarem de período igual ou inferior ao citado para preenchimento do tempo de contribuição/idade necessária à obtenção de benefício junto a Fundação Alpha de Previdência e Assistência Social para aqueles que possuem este benefício.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho esta fixada em oito horas diárias, de segunda a sexta-feira, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais, exceto para o cargo de telefonista que obedecerá ao horário de escala, bem como para as demais categorias legalmente regulamentadas.

Parágrafo Primeiro

Às oito horas diárias estarão compreendidas no intervalo entre 08:00 horas e 18:00 horas, com intervalo mínimo de 1:00 e máximo de 2:00 horas para almoço, sendo que cada Departamento, devidamente autorizado pelo Diretor da Área, definirá escala diferenciada para atividades que assim requererem, conforme Instrução Normativa de Pessoal.

Parágrafo Segundo

Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem a sua situação escolar, desde que expresse o seu desinteresse pela citada prorrogação.

Parágrafo Terceiro

Fica estabelecida a possibilidade de celebração de Acordo Coletivo de Trabalho entre os Sindicatos e COHAB-CT, para compensação ou prorrogação de jornada de trabalho, observadas as disposições contidas na CLT o qual deverá ser encaminhado à Entidade Sindical para homologação e arquivo da Divisão de Relação do Trabalho do Departamento Estadual do INSS no Paraná.

Parágrafo Quarto

Fica determinado o abono de faltas ao empregado vestibulando no período integral, quando comprovar a prestação de exames, na cidade onde trabalha.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

A COHAB-CT analisará a implantação do Banco de Horas durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, por meio de negociação sindical específica, ficando autorizadas desde já as compensações destinadas ao prolongamento de feriados, inclusive das festas de final de ano, desde que autorizadas pela acionista majoritária

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTROLE DE JORNADA

A COHAB-CT poderá adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, nos termos da Portaria nº 373, de 25 de fevereiro de 2011, do Ministério do Trabalho e suas alterações.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Todo empregado efetivo terá direito a gratificação de férias, paga juntamente com estas por ocasião do recebimento, no valor de **50% (cinquenta por cento) na remuneração vigente na data do início das férias**, sendo que neste valor já está incluído 1/3 conforme determina a lei.

Parágrafo Único

Os funcionários que tem idade igual ou superior a 50 anos poderão parcelar a fruição de suas férias, desde que manifeste formalmente seu interesse quando da programação anual de férias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

Para os empregados com período concessivo compreendido entre os meses de março a novembro a antecipação da remuneração poderá ser ressarcida à COHAB-CT em até 3 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, pelo valor de origem, vencendo-se a primeira na folha de pagamento subsequente ao mês de gozo das férias. Para os demais meses, dezembro, janeiro e fevereiro, o ressarcimento será em uma única parcela a ser descontada no mês de recebimento das verbas de férias na folha de pagamento.

Parágrafo Único

A COHAB-CT fica autorizada a realizar a retenção de 30% sobre a remuneração do empregado, de maneira a permitir eventuais descontos na remuneração do mês subsequente às férias.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPRESA CIDADÃ

A COHAB-CT estenderá a todas as empregadas gestantes, as que adotarem ou que obtiverem guarda para fins de adoção, o benefício previsto na Lei nº 11.770/2008, qual seja, a prorrogação por até 60 (sessenta) dias da duração da licença-maternidade e por até 15 (quinze) dias a licença paternidade.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

A COHAB-CT se compromete a fornecer gratuitamente uniformes e equipamentos de segurança aos seus funcionários, quando exigido o seu uso, inclusive veículos em condições de segurança e funcionamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

A Companhia implantará mecanismo de recebimento de denúncias e de investigação de Assédio Moral (pressão psicológica), com processamento sigiloso, bem como proteger e evitar que denunciante sofram retaliações em face das reclamações efetivadas.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FORMAÇÃO SINDICAL

A COHAB-CT se compromete a liberar empregados, desde que dirigente sindical ou representante eleito perante os sindicatos majoritário ou diferenciados, por até 5 (cinco) dias semestrais, para participação em cursos de formação sindical, sem prejuízo do salário mensal.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESEMPENHO DA EMPRESA

A COHAB-CT deixará disponível para consulta, na AFUC, os boletins informativos mensais, balancetes e demais informações nos moldes dos relatórios fornecidos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO

A Companhia fica expressamente autorizada por todos os seus empregados representados pelo Sindicato, a descontar nas suas folhas de pagamento, os valores referentes à mensalidade sindical e contribuições sindicais e demais despesas aprovadas em assembleias, ficando assegurado o direito de oposição expressa de qualquer empregado não filiado, na forma da legislação vigente.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TAXA NEGOCIAL

A Companhia obriga-se, em nome do Sindicato, a descontar de seus Empregados, a título de Taxa Negocial, o valor equivalente a 3% (três por cento) incidente sobre o salário base do mês em que for processado o reajustamento salarial.

Parágrafo Primeiro

O desconto referido no “caput” desta cláusula será efetivado em única parcela no mês seguinte ao qual for processado o reajustamento salarial.

Parágrafo Segundo

Subordina-se o desconto concernente a Taxa Negocial a não oposição do trabalhador, que deverá ser manifestada perante o Sindicato da categoria profissional a qual pertence, mediante carta individual legível, através de correspondência individual registrada com Aviso de Recebimento (AR), postada de forma individual nas Agências dos Correios, sendo aceitas as cartas postadas no seguinte período: da data da assinatura do presente ACT até 15 dias após, ou entregue pessoalmente no endereço e horário abaixo definido neste mesmo prazo.

Parágrafo Terceiro

O endereço e horário para entrega das cartas de oposição são os abaixo descritos:

- SINDIURBANO-PR – Sindicato dos Trabalhadores em Urbanização do Estado do Paraná: Avenida Marechal Floriano Peixoto, 170 - Sala 307, Curitiba - PR 80020-090 - nos seguintes horários: das 12h às 17h;
- SENGE-PR – Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná: Rua Mal. Deodoro, 630 - Sala 2201 - Centro, Curitiba - PR, 80010-912 - nos seguintes horários: das 09hs às 12h e das 14h às 17h;

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PERÍODO DE VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará por 12 meses, pelo período compreendido entre 01 de junho de 2024 a 31 de maio de 2025, ou até a assinatura de um novo ACT.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA

Pela inobservância de quaisquer cláusulas deste Acordo, a COHAB-CT ficará sujeita a uma multa de 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente, por infração e por empregado, revertendo a mesma em benefício dos prejudicados.

Parágrafo Único

Faculta-se às Entidades Sindicais apresentarem reclamação trabalhista à Justiça do Trabalho, independentemente de outorga de poderes de seus representantes ou de apresentação de relação nominal.

}

**VALDIR APARECIDO MESTRINER
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM URBANIZACAO DO ESTADO DO PARANA**

**ILMAR BRANDAO
DIRETOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM URBANIZACAO DO ESTADO DO PARANA**

**JOSE LUPION NETO
PRESIDENTE
COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA**

**EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO
DIRETOR
COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA**

**LEANDRO JOSE GRASSMANN
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA**

ANEXOS ANEXO I - ASSEMBLEIA SINDIURBANO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA SENGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.